

Centro de Aquisições Específicas

**CONCORRÊNCIA Nº 002/CAE/2023**  
**PROCESSO N º 67106.001738/2022-09**

**CRENCIAMENTO**

A LGE ELETRÔNICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 66.012.014/0001-33, SEDIADA ÀS MARGENS DA RODOVIA ANHANGUERA, KM 296, DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Sr.: **EVANDO PEREIRA MARQUES**, diretor comercial, portador do RG nº 2.842.226 SSP/MG, CPF: 481.790.866-15 e **GILBERTO RODRIGUES DA COSTA**, Diretor de Engenharia, portador do RG nº 8.679.024-9 SSP/SP, CPF nº 020.161.198-88, CREDENCIAM O SR. **EVANDO PEREIRA MARQUES**, diretor comercial, portador do RG nº 2.842.226 SSP/MG, CPF: 481.790.866-15, PARA A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER ATOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

CRAVINHOS, 24 DE ABRIL DE 2023



**L.G.E. ELETRÔNICA LTDA**  
**CNPJ. 66.012.014/0001-33**  
**EVANDO PEREIRA MARQUES**  
RG. M2.842.226  
CPF: 481.790.866-15  
CRC: 139170  
DIRETOR COMERCIAL



**L.G.E. ELETRÔNICA LTDA**  
**CNPJ. 66.012.014/0001-33**  
**GILBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
RG.8.679.024-9 - SP  
CPF: 020.161.198.88  
CREA:1403806187  
DIRETOR DE ENGENHARIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO  
 EVANDO PEREIRA MARQUES

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF  
 842226 SSP/MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 481.790.866-15 10/05/1964

FILIAÇÃO  
 JAIR PEREIRA MARQUES  
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 3B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 03285365734 23/06/2024 03/07/1983

OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO  
 RIBEIRAO PRETO, SP 25/06/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidência Detran-SP  
 47663389661  
 SP978989759

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1874453011

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1874453011

VALMIR ISAQUINI S. L. V.  
 Rua Solange Taveiras, 48 - Centro - Cra  
 AUTENTICACAO: Autenticar a presente copia re  
 quasi compare com o original a mim apresentado.

CRAVINHOS, 13 ABR 2019

Carla Abenckus Fra  
 Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT

124909  
 AUTENTICACAO  
 AU0256AA0621470

**CONVÊNIO**  
E. R. Ribeirão Preto

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**“L.G.E ELETRÔNICA LTDA”**

CNPJ N. 66.012.014/0001-33  
NIRE N. 35.210.182.821

**EVANDO PEREIRA MARQUES**, brasileiro, casado no Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Arapuá/MG, nascido em 10/05/1964, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M2-842226-SSP-MG expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 22/05/2013, inscrito no CPF sob n.º 481.790.866-15, residente e domiciliado sito à Rua Prof. Doutor Francisco Orlando Alonso n. 480, bairro Jardim Nova Aliança, CEP. 14026-558, na cidade e Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo;

**GILBERTO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado no Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de São Paulo/SP, nascido em 18/09/1956, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.679.024-9-SSP-SP expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 21/06/2010, inscrito no CPF sob n.º 020.161.198-88, residente e domiciliado sito à Av. Prof. João Fiusa n. 2055 Apt 111, bairro Jardim Canada, CEP. 14024-250, na cidade e Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo;

**CELSO JOSÉ BARCELLOS LEITE**, brasileiro, casado no Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Araraquara/SP, nascido em 18/05/1964, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 29.859.225-3-SSP-SP expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 07/08/2006, inscrito no CPF sob n.º 484.386.346-72, residente e domiciliado sito à Rua Penelope Selani Ringer n. 519, bairro Jardim das Acácias, CEP. 14140-000, na cidade e Comarca de Cravinhos – Estado de São Paulo;

únicos sócios componentes da sociedade empresaria do tipo limitada, com nome **L.G.E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 66.012.014/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 279.073.224.110, sediada sito à Rodovia Anhanguera Km 296, distrito Industrial, CEP. 14.140-000, na cidade e Comarca de Cravinhos – Estado de São Paulo, conforme Contrato Social arquivado sob n.º 35.210.182.821 em 07/06/1991 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o **CONTRATO SOCIAL** onde as cláusulas contratuais passarão a vigorar com as novas redações da seguinte forma a saber:

**I – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizado em Moeda Corrente do País dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma distribuídas, fica elevado para o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) totalmente integralizado neste ato, cujo o aumento foi de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mediante o aproveitamento de Saldo da Conta de Lucros Acumulados da Empresa.

QUEILP0345E110008  
15/01/2002 11:11:11  
010008

A integralização do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente do país, foi realizada pelos sócios conforme segue abaixo:

O sócio **EVANDO PEREIRA MARQUES** integraliza neste ato em moeda corrente a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

O sócio **CELSO JOSÉ BARCELLOS LEITE** integraliza neste ato em moeda corrente a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

O sócio **GILBERTO RODRIGUES DA COSTA** integraliza neste ato em moeda corrente a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Em razão desse aumento de capital social, ficando assim distribuído:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
EVANDO PEREIRA MARQUES (35%)	1.610.000	R\$. 1.610.000,00
GILBERTO RODRIGUES DA COSTA (30%)	1.380.000	R\$. 1.380.000,00
CELSO JOSÉ BARCELLOS LEITE (35%)	1.610.000	R\$. 1.610.000,00
<b>CAPITAL SOCIAL TOTAL</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$. 4.600.000,00</b>

## II - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

Que tendo em vista tais alterações, impõe-se a adaptação do Contrato Social, a nova situação, com vistas a consolidação dos dispositivos resolvem os sócios **Evando Pereira Marques, Gilberto Rodrigues da Costa e Celso José Barcellos Leite**, modificar o Contrato Social inicial e que doravante passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL

**Artigo 1º** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **L G E ELETRÔNICA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei n. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n. 6.404/76;

### CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

**Artigo 2º** - A sociedade tem a sua sede na **RODOVIA ANHANGUERA KM 296, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP. 14140-000, NA CIDADE DE CRAVINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO;**

**Artigo - 3º** - A sociedade poderá a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, além de outras dependências (escritórios), em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital autônomo, tudo mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observando, para tanto, a legislação vigente sobre a matéria.

STUDE LETTERS INDIAS  
SP. 15.151.121-1/2019  
Maurício  
2do

### CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

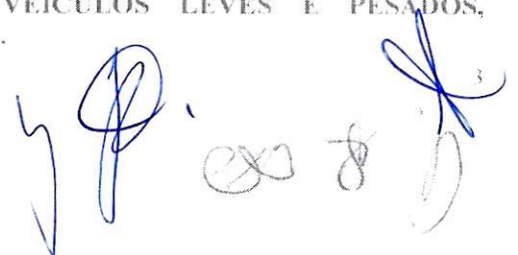
Artigo 4º - O objeto da sociedade terá a exploração do ramo de: "ENGENHARIA ELÉTRICA - PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS, E GERENCIAMENTO RELACIONADOS A OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, TANTO PREDIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL EM GERAL, COM SISTEMAS DE ENERGIA EM BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO, CONTEMPLANDO TODA ESFERA TÉCNICA COMO SUBESTAÇÕES E USINAS DE ENERGIA (TRANSFORMADORES E ACESSÓRIOS), GERAÇÃO DE ENERGIA (GRUPOS MOTOR-GERADOR E ACESSÓRIOS), PAINÉIS ELÉTRICOS (EM BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO) E SEUS ACESSÓRIOS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA E SEUS ACESSÓRIOS), ILUMINAÇÃO, CABEAMENTO, TODA SUPERVISÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS.

ENGENHARIA MECÂNICA - PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS, E GERENCIAMENTO RELACIONADOS A OBRAS DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELETROMECCÂNICA PREDIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO EM TODOS SEUS ÂMBITOS, PROJETOS QUE ENVOLVAM TROCAS DE CALOR, CENTRAIS DE ÁGUA GELADA E GASES MOTORES, ESTRUTURAS METÁLICAS, TODA SUPERVISÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS.

ENGENHARIA AUTOMAÇÃO - PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS, E GERENCIAMENTO RELACIONADOS A OBRAS DE ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA, INCLUSIVE DATA CENTER, SISTEMAS DE DETECÇÃO PRECOCE, ALARME E COMBATE CONTRA INCÊNDIO, CFTV, TODA SUPERVISÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS.

ENGENHARIA CIVIL - PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS, E GERENCIAMENTO RELACIONADOS A OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, EM SEU ÂMBITO PREDIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, CONTEMPLANDO SERVIÇOS HIDROSSANITÁRIOS E PROTEÇÕES, ALÉM DE TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS.

FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM OBRAS, PREDIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, PÚBLICO E PRIVADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA, AUTOMAÇÃO, PRODUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CIVIL, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, SERVIÇO DE PAISAGISMO".



ESTUDE LEI 10.406/2002  
SP - 16/10/2002 - 1539  
Matr. n.º  
Voto

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE

**Artigo 5º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da data no Registro Público de Empresas Mercantis, extinguindo-se, por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 6º** - O Capital Social totalmente integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas, todas com direito a voto, cada qual no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão distribuídas entre os sócios como segue:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
EVANDO PEREIRA MARQUES (35%)	1.610.000	R\$. 1.610.000,00
GILBERTO RODRIGUES DA COSTA (30%)	1.380.000	R\$. 1.380.000,00
CELSO JOSÉ BARCELLOS LEITE (35%)	1.610.000	R\$. 1.610.000,00
<b>CAPITAL SOCIAL TOTAL</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$. 4.600.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

**Artigo 7º** - A responsabilidade dos sócios são restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n. 10.406/2002, Novo Código Civil.

**Artigo 8º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/2002, Novo Código Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 9º** - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições para a realização de todas as operações necessária à consecução do objeto social, podendo representá-la judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, bem como nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando sempre 2 (dois) sócios conjuntamente, quando tratarem-se de questões fiscais, comerciais, industriais, financeiras e de contratos de quaisquer natureza, todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

**Artigo 10º** - Fica facultado aos sócios administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores.

DELETAÇÃO E INSCRIÇÃO  
TEL (011) 3331-1916  
R. C. 1110

desde que com prazo de mandato determinado, nunca excedente a 1(um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar todos os atos e poderes a serem praticados.

**Artigo 11º** - Na ausência ou impedimento de atuação de qualquer um dos sócios, todas as suas atribuições e funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelos outros, sendo certo que em hipótese alguma admitir-se à interferência de terceiros, salvo expressa autorização consentida pelas partes.

**Artigo 12º** - Os administradores são investidos de todos os poderes necessário para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, endossos, fianças ou outras garantias, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetos sociais.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 13º** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrará uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de AFA.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios, estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.



TESTO ELETRÔNICO  
03-09-2016 10:35:11  
Mariano  
Fizado

**Parágrafo Sétimo** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071, da Lei nº 10.406/2002;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII, do artigo 1.071, da Lei nº 10.406/2002;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA NONA DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

**Artigo 14º** - Pelo exercício da administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 15º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

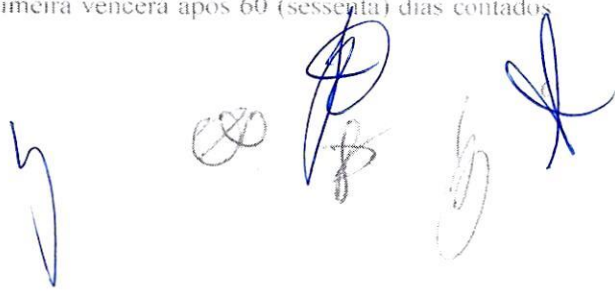
**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Artigo 16º** - As quotas da Sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Único** – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, todavia, os haveres apurados em balanço especial, serão adimplidos (pagos) em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira vencerá após 60 (sessenta) dias contados da data do referido balanço especial.





OP  
02/01/07  
022135581/01-5  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**Artigo 17º** - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes, herdeiros sucessores, sócio incapaz e demais representantes legais, salvo impossibilidade ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, sucessores, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, a fim de apurar os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais, sendo estes adimplidos (pagos) nos moldes previstos no parágrafo único, do artigo 16 da cláusula décima primeira deste instrumento, adotando-se, o mesmo procedimento para aquelas situações em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 17º** - A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim, convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

**Artigo 18º** - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO DESIMPEDIMENTO

**Artigo 19º** - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**Artigo 20º** - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade




ESTADO DE SÃO PAULO  
JUCESP - JUIZ DE DIREITO  
5ª Vara Cível  
Cravinhos

Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cravinhos-SP, 27 de Outubro de 2022.

  
EVANDO PEREIRA MARQUES  
RG. M2-842.226-SSP-MG

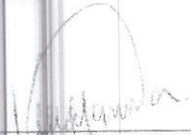
  
CELSO JOSÉ BARCELLOS LEITE  
RG. 29.859.225-3-SSP-SP


CRAVINHOS - SP  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
GILBERTO RODRIGUES DA COSTA  
RG. 8.679.024-9-SSP-SP


CRAVINHOS - SP  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

TESTEMUNHAS

1)   
Luis Augusto Yamada  
RG.27.719.948-7-SSP-SP

2)   
Adilson Ricoldi  
RG. 19.975.470-6-SSP-SP

Visto e conferido de conformidade com a legislação em vigor

  
JORGE YAMADA  
OAB/SP 73.997

JUCESP  
04 NOV. 2022



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO Nº NÚMERO  
616.516/22-8

BISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRAVINHOS** Valmir Joaquim da Silva - TABELIÃO  
 Rua Galdino Taveiros, 46 - Centro - CEP 14140-000 - Tel.: (16) 3951-1919 E-mail: cartoriodecravinhos@yahoo.com.br

Rectibago por espehança a(s) firma(s) de: EVANDU FERREIRA MARQUES(124909),  
 CELSO MOSE BARCELLOS LETTE(23951), GILBERTO DOMINGUES DA COSTA(22761); deu fe.  
 Cravinhos-SP, 07/11/2022. Utde. 3 Valor Total: R\$ 34,71  
 YGOR DOS ANJOS MARIANO

Código de segurança:

VALENTINAMENTE COM O SELDO DE AUTEN

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E LEITRAS  
 Rua Galdino Taveiros, 46 - Cravinhos-SP - Tel. (16) 3951-1919  
 Ygor dos Anjos Mariano  
 Escrevente Autorizado

124909  
 FIRMAR  
 VALOR ECONÓMICO 2  
 C20256AA0046113  
 124909  
 FIRMAR  
 VALOR ECONÓMICO 1  
 C10256AA0089076

3

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*